Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 916 , de 11 de dezembro de 1.984

Estabelece normas para o Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bofete e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º-As taxas de serviços de abastecimento de água domiciliar a serem arrecadadas no próximo exercício financeiro de 1.985, ficam fixadas com os seguintes valores:

1-ÁGUA-MENSALIDADE P/O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

a-p/residência s/hidrômetro	Cr$ 4.000
b-p/comércio s/hidrômetro	Cr$ 6.000
c-p/indústria s/hidrômetro	Cr$ 12.000
d-p/chácaras ou sítios s/hidrômetro	Cr$ 12.000
e-p/posto de gasolina s/hidrômetro	Cr$ 24.000

Art.2º-A fim de regular ou medir o consumo de água, a Prefeitura deverá proceder a instalação de hidrômetros em todas as ligações existentes, bem como em cada ligação nova solicitada à Prefeitura, correndo as despesas de aquisição e instalação às expensas do município, inclusive os consertos e reparos que porventura ocorrerem nos hidrômetros.

Art.3º-A Prefeitura procederá a aquisição e instalação dos referidos hidrômetros, a medida que forem reunindo condições financeiras e orçamentárias.

Art.4º-Após a instalação de hidrômetros, as taxas de consumo de água passarão a ser as seguintes:

1-PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/85

a-p/residência até 15 m3	Cr$ 4.000
b-p/comércio até 15 m3	Cr$ 4.000
c-p/indústria até 15 m3	Cr$ 4.000
d-p/chácaras ou sítios até 15 m3	Cr$ 4.000
e-p/posto de gasolina até 15 m3	Cr$ 4.000
f-p/excesso de consumo	Cr$ -.500 p/ m3

Art.5º-As importâncias constantes dos ítens 1, artigos 1º a 4º, alíneas a a e, e a a f da presente Lei, com respectivos acréscimos, serão corrigidos anualmente por ato do Executivo, de acordo com índice de correção monetária baixados pelo Governo da União.

Art.6º-Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 1.984.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benevenidos Santo Maracajá
Zelador

GRÁFICA IGRAL - BOTUCATU